

BOLETIM OFICIAL Nº 97, de 8/1/59

345-J ✓

**LEI N. 545, DE**  
**29 DE DEZEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para iluminação domiciliar de Santana dos Pilões.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito autorizado a contribuir com parte do custo da instalação destinada ao fornecimento de energia elétrica para os domicílios rurais de Santana dos Pilões.

§ Único - Logo que delimitado ao perímetro da Povoação, onde for conveniente iluminação pública, poderá ser autorizado esse melhoramento urbano, contanto que cadastradas para imposto predial as habitações por ele beneficiadas.

Artigo 2.º - Para atender ao encargo previsto no artigo 1.º é autorizada a abertura de crédito especial até ao limite de vinte mil cruzeiros (cr\$ 20.000,00) sob a codificação padronizada de 8 5 6 5 - Serviço de Iluminação Domiciliar - cujo pagamento poderá ser efetuado com recursos retirados do excesso parcial de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 29 de dezembro de 1958.

André Alckmin Filho  
 Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n. VI, a fls. 165/verso.

Maria Luzia C. Cassali

Secretário Substituto